

DECISÃO (PESC) 2022/1018 DO CONSELHO
de 27 de junho de 2022
que altera a Decisão 2013/354/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios
Palestinos (EUPOL COPPS)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 3 de julho de 2013, o Conselho adotou a Decisão 2013/354/PESC ⁽¹⁾ que prorrogou a EUPOL COPPS com efeitos a partir de 1 de julho de 2013.
- (2) Em 29 de junho de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/902 ⁽²⁾ que alterou a Decisão 2013/354/PESC e a prorrogou de 1 de julho de 2020 até 30 de junho de 2021.
- (3) Em 4 de março de 2021, no contexto da revisão estratégica da EUPOL COPPS, o Comité Político e de Segurança (CPS) acordou em prorrogar a Missão por um novo período de 24 meses, até 30 de junho de 2023.
- (4) Em 1 de junho de 2021, o CPS observou ainda que, tendo em conta as informações fornecidas por Israel e pela Autoridade Palestiniana, a EUPOL COPPS deveria, nessa fase, ser prorrogada por um ano, até 30 de junho de 2022.
- (5) Em 28 de junho de 2021, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2021/1066 ⁽³⁾ que alterou a Decisão 2013/354/PESC e a prorrogou de 1 de julho de 2021 até 30 de junho de 2022.
- (6) Com base nas informações adicionais fornecidas por Israel e pela Autoridade Palestiniana, a EUPOL COPPS deverá agora ser prorrogada por mais um ano, até 30 de junho de 2023, conforme acordado no contexto da sua revisão estratégica.
- (7) Por conseguinte, a Decisão 2013/354/PESC deverá ser alterada em conformidade.
- (8) A EUPOL COPPS será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2013/354/PESC é alterada do seguinte modo:

- 1) ao artigo 12.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relacionadas com a EUPOL COPPS durante o período compreendido entre 1 de julho de 2022 e 30 de junho de 2023 é de 11 660 000 euros.»

- 2) no artigo 15.º, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A presente decisão caduca em 30 de junho de 2023.»

⁽¹⁾ Decisão 2013/354/PESC do Conselho, de 3 de julho de 2013, relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos (EUPOL COPPS) (JO L 185 de 4.7.2013, p. 12).

⁽²⁾ JO L 207 de 30.6.2020, p. 30.

⁽³⁾ JO L 229 de 29.6.2021, p. 13.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de julho de 2022.

Feito no Luxemburgo, em 27 de junho de 2022.

Pelo Conselho
A Presidente
A. PANNIER-RUNACHER
